

LEI MUNICIPAL N° 1004 DE 21/03/75
PROJETO DE LEI N° 1025
" DISPÖE SOBRE COMPRA E VENDA DE
VEÍCULOS, E OUTROS BENS MÓVEIS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Prefeito do Município autorizado a vender, mediante concorrência pública, os seguintes veículos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

- 1 - Perua Volkswagen, 1973, modelo 1500, para 9 passageiros, chassis BF-3020 93, cor branco lötus;
- 1 - Caminhão Ford, 1968; 7,5 toneladas, chassis LAB1HR14098; cor azul;
- 1 - Caminhão Ford, 1964; 6,0 toneladas, chassis F64AA458/8179, cor azul;
- 1 - Caminhão Chevrolet, 1966; 6,0 toneladas, chassis C653ZBR067308, cor azul.

PARÂG. 1° - Os veículos referidos neste artigo somente poderão ser alienados depois de serem avaliados por uma Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito do Município, através de Decreto, para esse fim.

PARÂG. 2° - A renda proveniente das alienações deste artigo integrarão a Receita Municipal do exercício, através da rubrica própria. ART° 2° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir,

de acordo com o Decreto-Lei n° 200, de 25/02/67, os seguintes bens, a serem incorporados ao Patrimônio Público Municipal:

- 1 - Perua Volkswagen, tipo Brasília, nova, de fábrica;
- 3 - tratores, de 40 a 50 KVA;
- 1 - betoneira;
- 1 - betoneira, a gasolina;
- 1 - vibrador.

Parágrafo único - As despesas que ocorrerem com as aquisições dos bens móveis a que se referem este artigo serão à conta dos recursos normais da Prefeitura, através das verbas próprias do Orçamento Vigente, especificadas nas Unidades Orçamentárias onde serão lotados os equipamentos e veículos referidos.

ART° 3° - Caso o Prefeito do Município julgue oportuno, conveniente e vantajoso, poderão ser permutados os bens citados no artigo 1° para as aquisições referidos no artigo 2° desta Lei.

ART° 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará

esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de São Seb.do Paraíso, 21 de Marco de 1975.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE